Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Ano I | **Edição Nº 507 de quinta-feira, 17 de outubro de 2024** | **Nº de páginas: 81**

SUMÁRIO:

● **ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS PE Nº 29_2024_PMBC (DE 148 A 154).pdf** - REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/UNIDADES DO DESTE MUNICÍPIO.

● **JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf** - JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.pdf

● **RATIFICO - JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - CP Nº 11_2024_PMBC002.pdf** - RATIFICO - JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO - CP Nº 11_2024_PMBC002.pdf

● **TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL Nº. 144/2024** - Designar os servidores que atuarão no âmbito das Atas de n° 155 e 156/2024, decorrente de Pregão Eletrônico nº. 021/2024/PMBC.

● **DECRETO N. 978.2024 - EXO - LEANDRO SILVA MACEDO** - dispoe de DECRETO N. 978.2024 - EXO - LEANDRO SILVA MACEDO

● **DECRETO N. 979.2024 - EXO - JOSE WALTER CAMPOS ANDRADE** - dispoe de DECRETO N. 979.2024 - EXO - JOSE WALTER CAMPOS ANDRADE

● **DECRETO N. 980.2024 - EXO - MISLAINE VIERA DOS SANTOS** - dispoe de DECRETO N. 980.2024 - EXO - MISLAINE VIERA DOS SANTOS

● **DECRETO N. 981.2024 - EXO - PAULO NUNES DE OLIVEIR** - dispoe de DECRETO N. 981.2024 - EXO - PAULO NUNES DE OLIVEIR

● **DECRETO N. 982.2024 - EXO - BRENO ALEXSANDRO GOMES PEREIR** - dispoe de DECRETO N. 982.2024 - EXO - BRENO ALEXSANDRO GOMES PEREIR

● **DECRETO N. 983.2024 - EXO - MARILEIDE FARIAS DA SILVA_** - dispoe de DECRETO N. 983.2024 - EXO - MARILEIDE FARIAS DA SILVA_

● **DECRETO N. 984.2024 - EXO - DIANGELO TIAGO DOS SANTOS AMORIM** - dispoe de DECRETO N. 984.2024 - EXO - DIANGELO TIAGO DOS SANTOS AMORIM

● **DECRETO N. 985.2024 - revogar EXO -LUCAS GUEDES LIMA** - dispoe de DECRETO N. 985.2024 - revogar EXO -LUCAS GUEDES LIMA

● **DECRETO N. 986.2024- revogar EXO -EMILI ROBERTA SILVA** - dispoe de DECRETO N. 986.2024- revogar EXO -EMILI ROBERTA SILVA

● **DECRETO N. 987.2024 - revogar EXO -THAYNARA BISPO SOARES** - dispoe de DECRETO N. 987.2024 - revogar EXO -THAYNARA BISPO SOARES

● **DECRETO N. 988.2024 - revogar EXO -RAFAELA RODRIGUES FERREIRA** - dispoe de DECRETO N. 988.2024 - revogar EXO -RAFAELA RODRIGUES FERREIRA

● **DECRETO N. 989.2024 - EXO - GEANE CRISTINA OLIVEIRA MOTA_** - dispoe de DECRETO N. 989.2024 - EXO - GEANE CRISTINA OLIVEIRA MOTA_

● **DECRETO N. 990.2024 - EXO - JHONATAS SOUZA VIEIRA_** - dispoe de DECRETO N. 990.2024 - EXO - JHONATAS SOUZA VIEIRA_

● **DECRETO N. 991.2024 - EXO - INEZ BRAGA SANTOS SOARES_** - dispoe de DECRETO N. 991.2024 - EXO - INEZ BRAGA SANTOS SOARES_

● **DECRETO N. 992.2024 - EXO - JOSE ACCIOLY LINS FILHO** - dispoe de DECRETO N. 992.2024 - EXO - JOSE ACCIOLY LINS FILHO

● **DECRETO N. 993..2023- NOMEAÇÃO - MARIA ANTONIA S CARDOSO** - dispoe de DECRETO N. 993..2023- NOMEAÇÃO - MARIA ANTONIA S CARDOSO

● **DECRETO N. 994.2024 - EXO -NEVIRTON SANTOS SOARES** - dispoe de DECRETO N. 994.2024 - EXO -NEVIRTON SANTOS SOARES

● **DECRETO N. 995.2024- EXO -JOYCE CARVALHO DOS SANTOS** - dispoe de DECRETO N. 995.2024- EXO -JOYCE CARVALHO DOS SANTOS

● **DECRETO N. 996.2024 - EXO -BENEDITA MICHELY BARBOSA DE MIRANDA** - dispoe de DECRETO N. 996.2024 - EXO -BENEDITA MICHELY BARBOSA DE MIRANDA

● **DECRETO N. 997.2024 - EXO -ANA CRISTINA SOUZA** - dispoe de DECRETO N. 997.2024 - EXO -ANA CRISTINA SOUZA

● **DECRETO N. 998.2024- EXO - AUGUSTO CEZAR SANTOS** - dispoe de DECRETO N. 998.2024- EXO - AUGUSTO CEZAR SANTOS

● **DECRETO N. 999.2024 - EXO - LEILA ANDRADE DOS SANTOS** - dispoe de DECRETO N. 999.2024 - EXO - LEILA ANDRADE DOS SANTOS

● **DECRETO N. 1000.2024 - EXO - LUIZ PEDRO SILVA SANTOS** - dispoe de DECRETO N. 1000.2024 - EXO - LUIZ PEDRO SILVA SANTOS

● **DECRETO N. 1001.2024 - EXO - RONALDO RODRIGUES DA SILVA**_ - dispoe de DECRETO N. 1001.2024 - EXO - RONALDO RODRIGUES DA SILVA_

● **DECRETO N. 1002.2024- EXO - RENI MALAN DE SOUZA** - dispoe de DECRETO N. 1002.2024- EXO - RENI MALAN DE SOUZA

ATA

09/10/2024, 08:40 LICITANET - Ata de Registro de Preço

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
[X] DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
[] QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 15 / 10 / 2024
Carimbo e Assinatura do Servidor

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 148/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 135020000

No dia 08 de Outubro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.128.863/0001-90, com sede à AVENIDA BANDEIRA DE MELO n° 16 CEP 49140-000 – Barra dos Coqueiros-SE neste ato legalmente representado por **ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**, portador do CPF n° **08541450520**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ARAUJO & FILHA LTDA **CNPJ: 01.411.301/0001-70**

Representante: ZELIA MARIA DE ARAUJO COSTA

Telefone: (79) 3023-6078

Email: araujoefilha@outlook.com

Endereço: RUA RONDONIA , 396 - SIQUEIRA CAMPOS, Aracaju - SE - 49075-290

Item: 3 **Quantidade:** 3.200,00 **Unidade:** PCT **Marca:** ULTRA **Modelo:** ULTRA **Preço Unitário:** R$ 2,46 **Valor Total:** R$7.872,00

Descrição: COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA, material plástico, atóxico, na cor branco ou cristal. Pacote com 50 unidades. | COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA, material plástico, atóxico, na cor branco ou cristal. Pacote com 50 unidades. Deverá conter na embalagem obrigatoriamente: informações do fabricante, lote, data de fabricação e informações do produto.

Item: 21 **Quantidade:** 550,00 **Unidade:** PCT **Marca:** ULTRA **Modelo:** ULTRA **Preço Unitário:** R$ 21,70 **Valor Total:** R$11.935,00

Descrição: POTE DESCARTÁVEL COM TAMPA, TRANSPARENTE, TAMPAS SEM FURO, COM CAPACIDADE DE 120 ML | POTE DESCARTÁVEL COM TAMPA, TRANSPARENTE, TAMPAS SEM FURO, COM CAPACIDADE DE 120 ML, PARA SOBREMESA, MATERIAL POLIETIRENO, ATÓXICO, PACOTE COM 100 UNIDADES DE COPOS E 100 UNIDADES DE TAMPAS PARA ESTE POTE. MEDIDAS APROXIMADAS: 5,3CM DE ALTURA E 7,2CM DE DIÂMETRO.

Item: 26 **Quantidade:** 800,00 **Unidade:** PCT **Marca:** BARBOSA **Modelo:** BARBOSA **Preço Unitário:** R$ 5,48 **Valor Total:** R$4.384,00

Descrição: SACO - MATERIAL: PLÁSTICO, ALTURA: 120 MM, PACOTE COM 100 UNIDADES | SACO - MATERIAL: PLÁSTICO, ALTURA: 120 MM, APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO CACHORRO QUENTE, TRANSMITÂNCIA: MONOLÚCIDO, LARGURA: 200 MM PACOTE COM 100 UNIDADES

Total: R$ 24.191,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/10/2025** , a contar do dia **08/10/2024** .

1. **DO OBJETO**
 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Descartáveis, de Acordo Com o Decreto Municipal Nº. 190/2024, Conforme Condições, Quantidades e Exigências especificado(s) no Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 29/2024,* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
 - Conforme detalhamento Acima.
3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**
 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.
 - Órgãos Participes será o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).
4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/108765/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_22188365884.html 1/6

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

ATA

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa,

ATA

autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

ATA

aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço

ATA

registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. **DAS PENALIDADES**

ATA

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. **CONDIÇÕES GERAIS**
 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Testemunhas: Roseilene Moura Prado - 170.886.905-00

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

MARIA SANTOS DANTAS
PF 267.305.025-68
MEMBRO/LICITAÇÃO

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
08541450520
Dados: 09/10/2024 08:44:08

ARAUJO & FILHA LTDA
01.411.301/0001-70

Assinado de forma digital por:
ZELIA MARIA DE ARAUJO COSTA
26657023553
Dados: 08/10/2024 14:59:36

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

ATA

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORG NICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
☒ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
☐ QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA
LICITANET
EM 15 / 10 / 2024
Carimbo e Assinatura do Servidor

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 149/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 135020000

No dia 08 de Outubro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.128.863/0001-90, com sede à AVENIDA BANDEIRA DE MELO n° 16 CEP 49140-000 – Barra dos Coqueiros-SE neste ato legalmente representado por **ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**, portador do CPF n° **08541450520**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: VWL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA **CNPJ: 38.201.387/0001-17**

Representante: VILMA SANTOS LEITE

Telefone: (79) 9921-8131

Email: vwl.distribuidora9@gmail.com

Endereço: R A5, 194 - CONJUNTO M. FREIRE I, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49160-000

Item: 6 **Quantidade:** 3.000,00 **Unidade:** PCT **Marca:** MARATÁ **Modelo:** MARATÁ **Preço Unitário:** R$ 2,17 **Valor Total:** R$6.510,00

Descrição: COPO DESCARTAVEL PARA CAFÉ 50 ML, 100 UND | COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL POLIESTIRENO, CAPACIDADE 50 ML, APLICAÇÃO CAFÉ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS ATÓXICO, DE ACORDO C/ NORMA ABNT, NBR 14865, PESO MÍNIMO 0,75 G, COR BRANCO, EMBALAGEM COM 100 UNIDADES.

Item: 16 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** CX **Marca:** MEDIX **Modelo:** MEDIX **Preço Unitário:** R$ 17,99 **Valor Total:** R$1.799,00

Descrição: LUVA DE PROCEDIMENTO EM VINIL TAM P | AMBIDESTRA, NÃO ESTÉRIL, LIVRE DE LÁTEX, TAMANHO P .CAIXA COM 100 UNIDADES.

Total: R$ 8.309,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/10/2025** , a contar do dia **08/10/2024** .

1. **DO OBJETO**
 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Descartáveis, de Acordo Com o Decreto Municipal Nº. 190/2024, Conforme Condições, Quantidades e Exigências especificado(s) no Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 29/2024,* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
 - Conforme detalhamento Acima.
3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**
 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.
 - Órgãos Participes será o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).
4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

ATA

- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

ATA

- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação

ATA

específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

ATA

- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

ATA

- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. **DAS PENALIDADES**
 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11. **CONDIÇÕES GERAIS**
 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Testemunhas: [illegible] - 170.886.905-00

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EDILANE MARIA SANTOS DANTAS
CPF 267.305.025-68
MEMBRO/LICITAÇÃO

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

VWL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO-HOSPITALARES LTDA
38.201.387/0001-17

Assinado de forma digital por:
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
08541450520
Dados: 08/10/2024 13:06:47

Assinado de forma digital por:
VILMA SANTOS LEITE
13804847587
Dados: 08/10/2024 11:03:49

ATA

DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL
LICITANET
Em 15 / 10 / 2024
Assinatura e Assinatura do Servidor

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 150/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 135020000

No dia 08 de Outubro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.128.863/0001-90, com sede à AVENIDA BANDEIRA DE MELO n° 16 CEP 49140-000 – Barra dos Coqueiros-SE neste ato legalmente representado por **ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**, portador do CPF n° **08541450520**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: SUPER TOP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP **CNPJ: 05.591.199/0001-93**

Representante: ALEXANDRE SILVA BOMFIM

Telefone: (79) 3221-5293

Email: alexsilvabomfim@hotmail.com

Endereço: R RIBEIROPOLIS, 787 - SUISSA, Aracaju - SE - 49052-360

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
5	11.550,00	PCT	marata	COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA COM CAPACIDADE DE 200 ML, CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO, NÃO TÓXICO, TRANSPARENTE OU BRANCO, \| COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA COM CAPACIDADE DE 200 ML, CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO, NÃO TÓXICO, TRANSPARENTE OU BRANCO, REFORÇA...	R$ 4,41	R$50.935,50

Descrição: COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA COM CAPACIDADE DE 200 ML, CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO, NÃO TÓXICO, TRANSPARENTE OU BRANCO, | COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA COM CAPACIDADE DE 200 ML, CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO, NÃO TÓXICO, TRANSPARENTE OU BRANCO, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES E SEM TELESCOPAMENTO. (PACOTE COM 100 UNIDADES).

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
14	1.030,00	CX	MEDIX	LUVA DE PROCEDIMENTO EM VINIL TAM G \| DESCARTÁVEL, AMBIDESTRA, NÃO ESTÉRIL, LIVRE DE LÁTEX, TAMANHO G. CAIXA COM 100 UNIDADES....	R$ 16,20	R$16.686,00

Descrição: LUVA DE PROCEDIMENTO EM VINIL TAM G | DESCARTÁVEL, AMBIDESTRA, NÃO ESTÉRIL, LIVRE DE LÁTEX, TAMANHO G. CAIXA COM 100 UNIDADES.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
15	800,00	CX	MEDIX	LUVA DE PROCEDIMENTO EM VINIL TAM M \| DESCARTÁVEL, AMBIDESTRA, NÃO ESTÉRIL, LIVRE DE LÁTEX, TAMANHO M. CAIXA COM 100 UNIDADES....	R$ 16,00	R$12.800,00

Descrição: LUVA DE PROCEDIMENTO EM VINIL TAM M | DESCARTÁVEL, AMBIDESTRA, NÃO ESTÉRIL, LIVRE DE LÁTEX, TAMANHO M. CAIXA COM 100 UNIDADES.

Total: R$ 80.421,50

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/10/2025** , a contar do dia **08/10/2024** .

1. **DO OBJETO**
 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Descartáveis, de Acordo Com o Decreto Municipal Nº. 190/2024, Conforme Condições, Quantidades e Exigências especificado(s) no Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 29/2024,* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

ATA

2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
 - Conforme detalhamento Acima.
3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**
 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.
 - Órgãos Participes será o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).
4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

ATA

disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o disposto no item 7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

ATA

melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

ATA

- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

ATA

- Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. **DAS PENALIDADES**
 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11. **CONDIÇÕES GERAIS**
 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Testemunhas: [illegible] - 170.886.905-00

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

[illegible] MARIA SANTOS DANTAS
CPF 267.305.025-68
MEMBRO/LICITAÇÃO

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
08541450520
Dados: 08/10/2024 13:07:30

SUPER TOP COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP
05.591.199/0001-93

Assinado de forma digital por:
adriana da silva fontes
97683051500
Dados: 08/10/2024 13:02:01

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

ATA

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 151/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 135020000

LICITANET
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
X DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
☐ QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 15 / 10 / 2024
Carimbo e Assinatura do Servidor

No dia 08 de Outubro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.128.863/0001-90, com sede à AVENIDA BANDEIRA DE MELO n° 16 CEP 49140-000 – Barra dos Coqueiros-SE neste ato legalmente representado por **ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**, portador do CPF n° **08541450520**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA **CNPJ: 40.061.199/0001-82**

Representante: RAISSA RABELO FERREIRA

Telefone: (87) 3762-0445

Email: cdaferreira_distribuidora@outlook.com

Endereço: R SANTA VITORIA, 123 - CIDADE INDUSTRIAL SATELITE DE SAO PAULO, Guarulhos - SP - 07223-120

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
4	350,00	PCT	CRISTALCOPO	COPO DESC 330ML 100UN	29,86	R$10.451,00

Descrição: COPO DESCARTÁVEL COM TAMPA | Copo descartável com tampa, transparente, tampas sem furo, com capacidade de 330 ml, material polipropileno, atóxico, pacote com 100 unidades de copos e 100 unidades de tampas para este copo. Medidas aproximadas: Boca do copo 8 cm Base do copo 5cm Altura do copo 11cm Não será aceito TAMPA BOLHA. Deverá conter na embalagem obrigatoriamente: informações do fabricante, lote, data de fabricação e informações do produto.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
18	510,00	PCT	TOTALPLAST	MARMITEX ISOPOR 750ML 100UN	43,43	R$22.149,30

Descrição: MARMITEX DE ISOPOR REDONDA, COM TAMPA - 750 ML | MARMITEX DE ISOPOR REDONDA, COM TAMPA - 750 ML, FECHAMENTE MANUAL, EMBALAGEM CAIXA COM 100 UNIDADES

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
28	550,00	PCT	REGINA	SQACO PAPEL PIPOCA 50UN	7,47	R$4.108,50

Descrição: SACO DE PAPEL PARA PIPOCA, LISO, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES | SACO DE PAPEL PARA PIPOCA, LISO, PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES, DIMENSÕES DE CADA UNIDADE: 13X7,5CM

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
34	400,00	BN	NEWPLAST	SACO BOBINA 500UN 20X30	17,50	R$7.000,00

Descrição: SACO PLÁSTICO EM BOBINA, COM 500 UNIDADES | SACO PLÁSTICO EM BOBINA, COM 500 UNIDADES, INCOLOR, PICOTADA, NAS DIMENSÕES: 20X25CM.(MEDIDA COTADA 20X30 CM)

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
35	500,00	BN	NEWPLAST	SACO BOBINA 500UN 40X50	39,23	R$19.615,00

Descrição: SACO PLÁSTICO EM BOBINA, COM 500 UNIDADES, INCOLOR, PICOTADA, NAS DIMENSÕES: 40X50CM | SACO PLÁSTICO EM BOBINA, COM 500 UNIDADES, INCOLOR, PICOTADA, NAS DIMENSÕES: 40X50CM.(MEDIDA COTADA 35X50 CM)

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
37	83,00	MIL	NEWPLAST	SACO PLAST 80X60 MILHEIRO	1.359,27	R$112.819,41

Total: R$ 188.099,60

ATA

Descrição: SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM DE POLIETILENO | SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM DE POLIETILENO,(80X60)CM,150 MICRA,TRANSP (EXCLUSIVO - LC 147/14) - SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM, DE POLIETILENO, ATOXICO, INODORO, 100% VIRGEM, MEDINDO (80X60)CM (L X A), ESPESSURA DE 0,15 MM (150 MICRA) CADA PAREDE, TRANSPARENTE, SEM LACRE, ISENTO DE FUROS, RANHURAS, REBARBAS E PARTICULAS PRETAS, SEM ROTULAGEM

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
43	23,00	PCT	DONAPACK	SACOLA BRANCA CAMISETA 60X50 1000UN	172,43	R$3.965,89

Descrição: SACOLA PLÁSTICA BRANCA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM ALÇA, TIPO CAMISETA, MEDINDO 60 X50 CM PACOTE COM 1000 UND | SACOLA PLÁSTICA BRANCA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM ALÇA, TIPO CAMISETA, MEDINDO 60 X50 CM PACOTE COM 1000 UNIDADES

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
44	23,00	PCT	DONAPACK	SACOLA BRANCA CAMISETA 70X60 1000UN	235,50	R$5.416,50

Descrição: SACOLA PLÁSTICA BRANCA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM ALÇA, TIPO CAMISETA, MEDINDO 75 X 60 CM PACOTE COM 1000 UND | SACOLA PLÁSTICA BRANCA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM ALÇA, TIPO CAMISETA, MEDINDO 75 X 60 CM PACOTE COM 1000 UNIDADES

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário: R$	Valor Total:
45	200,00	KG	DONAPACK	SACOLA ALÇA 60X80 KG	12,87	R$2.574,00

Descrição: SACOLA REFORÇADA PLÁSTICA COM ALÇA 60X80CM | SACOLA REFORÇADA PLÁSTICA COM ALÇA 60X80CM, MATERIAL POLIETILENO RECUPERADO 100% RECICLÁVEL, TAMANDO: 60CM DE LARGURA X 80CM DE ALTURA.

Total: R$ 188.099,60

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/10/2025** , a contar do dia **08/10/2024** .

1. **DO OBJETO**
 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Descartáveis, de Acordo Com o Decreto Municipal Nº. 190/2024, Conforme Condições, Quantidades e Exigências especificado(s) no Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 29/2024,* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
 - Conforme detalhamento Acima.
3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**
 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.
 - Órgãos Participes será o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).
4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

ATA

- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

ATA

- Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
- Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

ATA

- Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

ATA

- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

ATA

- Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. **DAS PENALIDADES**
 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
11. **CONDIÇÕES GERAIS**
 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.
 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Testemunhas: [illegible] - 140.896.905-00

EDILENE MARIA SANTOS DANTAS
CPF: 267.305.025-68
MEMBRO/LICITAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
08541450520
Dados: 08/10/2024 13:08:36

DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
40.061.199/0001-82

Assinado de forma digital por:
RAISSA RABELO FERREIRA
13661925407
Dados: 08/10/2024 12:34:43

ATA

09/10/2024, 08:54 LICITANET - Ata de Registro de Preço

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 152/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 135020000

LICITANET
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
☒ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
☐ QUADRO DE AVISOS / DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 15 / 10 / 2024
Carimbo e Assinatura do Servidor

No dia 08 de Outubro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.128.863/0001-90, com sede à AVENIDA BANDEIRA DE MELO n° 16 CEP 49140-000 – Barra dos Coqueiros-SE neste ato legalmente representado por **ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**, portador do CPF n° **08541450520**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: HC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA **CNPJ: 42.735.302/0001-58**

Representante: JOSÉ HUGO REIS DE SANTANA

Telefone: (79) 9998-9953

Email: chcomerciorep@gmail.com

Endereço: RUA DR MOACYR LEITE, 45 - TREZE DE JULHO, Aracaju - SE - 49020-285

Item: 1 **Quantidade:** 200,00 **Unidade:** ROL **Marca:** FORT FLEX **Modelo:** ROLO **Preço Unitário:** R$ 31,50 **Valor Total:** R$6.300,00

Descrição: BOBINA PLÁSTICA PICOTADA 40 X 60 CM | BOBINA PLÁSTICA PICOTADA 40 X 60 CM- BOBINA PLÁSTICA PICOTADA TAMANHO 40 X 60 CM, MEDIDA INTERNA 40 X 58 CM, MATÉRIA - PRIMA PEAD, CONDIÇÃO DE MATÉRIA VIRGEM, PIGMENTAÇÃO INCOLOR, ADITIVOS: NÃO; SOLDA: LATERAL E FUNDO ESTRELA. CONTEM 400 UNIDADES - BOBINA PLASTICA PICOTADA 40 X 60 CM - ROLO

Item: 11 **Quantidade:** 8.000,00 **Unidade:** PCT **Marca:** SCALA **Modelo:** PACOTE **Preço Unitário:** R$ 2,89 **Valor Total:** R$23.120,00

Descrição: GUARDANAPO DE PAPEL, de alta qualidade, cor branco, papel de máxima absorção,23x20 cm, pacote com 50 unidades, | GUARDANAPO DE PAPEL, de alta qualidade, cor branco, papel de máxima absorção, pacote contendo 50 unidades, nas dimensões aproximadas: 23x20 cm. Deverá conter na embalagem obrigatoriamente: informações do fabricante, lote, data de fabricação e informações do produto.

Item: 17 **Quantidade:** 1.500,00 **Unidade:** PCT **Marca:** MEIX **Modelo:** PACOTE **Preço Unitário:** R$ 1,89 **Valor Total:** R$2.835,00

Descrição: LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL, material polietileno, Tamanho: 21 cm largura X 28,5 cm, Pacote com 100 unidades. | LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL, material polietileno, Tamanho: 21 cm largura X 28,5 cm comprimento Pacote com 100 unidades. Tamanho único. Deverá conter na embalagem obrigatoriamente: informações do fabricante, lote, data de fabricação e informações do produto.

Item: 25 **Quantidade:** 500,00 **Unidade:** UND **Marca:** VABENE **Modelo:** UNIDADE **Preço Unitário:** R$ 43,92 **Valor Total:** R$21.960,00

Descrição: ROLOS DE FILME PLÁSTICO | ROLOS DE FILME PLÁSTICO,TRANSPARENTE 45CM DE ALTURA 300 METROS DE COMPRIMENTO DE FILME.

Item: 30 **Quantidade:** 200,00 **Unidade:** PCT **Marca:** QUALITY **Modelo:** PACOTE **Preço Unitário:** R$ 8,59 **Valor Total:** R$1.718,00

Descrição: SACO PARA LIXO, 50L, 100UND

Item: 31 **Quantidade:** 1.700,00 **Unidade:** PCT **Marca:** QUALITY **Modelo:** PACOTE **Preço Unitário:** R$ 23,35 **Valor Total:** R$39.695,00

Descrição: SACO PLÁSTICO DE LIXO 100 LITROS | PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. COR: PRETA. ESPESSURA MÍNIMA DE 10 MICRAS. RESISTENTE E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS ABNT NBR 9191:2008. COM MEDIDA MÍNIMA 75 X 105 CM. CAPACIDADE DE 100 LITROS. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (QUANTOS SACOS CONTÉM A EMBALAGEM, DIMENSÕES DO SACO, CAPACIDADE NOMINAL (LITROS E QUILOS), N° DO LOTE E PROCEDÊNCIA.

Item: 32 **Quantidade:** 200,00 **Unidade:** PCT **Marca:** QUALITY **Modelo:** PACOTE **Preço Unitário:** R$ 54,80 **Valor Total:** R$10.960,00

Descrição: SACO PLÁSTICO DE LIXO 150 LITROS | PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. COR: PRETA. ESPESSURA MÍNIMA DE 12 MICRAS. RESISTENTE E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS ABNT NBR 9191:2008. COM MEDIDA MÍNIMA 90 X 105 CM. CAPACIDADE DE 150 LITROS. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (QUANTOS SACOS CONTÉM A EMBALAGEM, DIMENSÕES DO SACO, CAPACIDADE NOMINAL (LITROS E QUILOS), N° DO LOTE E PROCEDÊNCIA.

Total: R$ 232.897,80

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/108765/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_55189473386.html 1/7

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

ATA

09/10/2024, 08:54 LICITANET - Ata de Registro de Preço

Item: 33 **Quantidade:** 1.100,00 **Unidade:** PCT **Marca:** QUALITY **Modelo:** PACOTE **Preço Unitário:** R$ 14,80 **Valor Total:** R$16.280,00

Descrição: SACO PLÁSTICO DE LIXO 60 LITROS | ACONDICIONAMENTO DE LIXO, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. COR: PRETA. ESPESSURA MÍNIMA DE 4 MICRAS. RESISTENTE E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS ABNT NBR 9191:2008. COM MEDIDA MÍNIMA 63 X 80 CM. CAPACIDADE DE 60 LITROS. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (QUANTOS SACOS CONTÉM A EMBALAGEM, DIMENSÕES DO SACO, CAPACIDADE NOMINAL (LITROS E QUILOS), N° DO LOTE E PROCEDÊNCIA.

Item: 36 **Quantidade:** 200,00 **Unidade:** ROL **Marca:** FORT FLEX **Modelo:** BOBINA **Preço Unitário:** R$ 29,60 **Valor Total:** R$5.920,00

Descrição: SACO PLÁSTICO EM BOMBINA 35x50CM | Saco plástico em bombina, com 500 unidades, incolor, picotada, nas dimensões: 35X50CM.

Item: 38 **Quantidade:** 1.200,00 **Unidade:** PCT **Marca:** QUALITY **Modelo:** PACOTE **Preço Unitário:** R$ 10,85 **Valor Total:** R$13.020,00

Descrição: SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30 LITROS | PARA ACONDICIONAMENTO DE LIXO, FABRICADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. COR: PRETA. ESPESSURA MÍNIMA DE 3 MICRAS. RESISTENTE E DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS ABNT NBR 9191:2008. COM MEDIDA MÍNIMA 59 X 62 CM. CAPACIDADE DE 30 LITROS. APRESENTAÇÃO: PACOTE COM 100 UNIDADES, CONSTANDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO (QUANTOS SACOS CONTÉM A EMBALAGEM, DIMENSÕES DO SACO, CAPACIDADE NOMINAL (LITROS E QUILOS), N° DO LOTE E PROCEDÊNCIA.

Item: 39 **Quantidade:** 600,00 **Unidade:** PCT **Marca:** QUALITY **Modelo:** PACOTE **Preço Unitário:** R$ 64,80 **Valor Total:** R$38.880,00

Descrição: SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 200 L, COR PRETA, LARGURA 75CMM, ALTURA 50 CM, ESPESSURA 0,012 MICRA,PACOTE COM NO M | SACO PLÁSTICO PARA LIXO, CAPACIDADE 200 L, COR PRETA, LARGURA 75CMM, ALTURA 50 CM, ESPESSURA 0,012 MICRA,PACOTE COM NO MÍNIMO 100 UNIDADES

Item: 40 **Quantidade:** 100,00 **Unidade:** PCT **Marca:** FORT FLEX **Modelo:** PACOTE **Preço Unitário:** R$ 39,73 **Valor Total:** R$3.973,00

Descrição: SACO POLI TRANSPARENTE, | SACO POLI TRANSPARENTE, incolor, nas dimensões: 80X90, embalados em pacotes de 100 unidades.

Item: 46 **Quantidade:** 1.060,00 **Unidade:** PCT **Marca:** MEDIX **Modelo:** PACOTE **Preço Unitário:** R$ 6,28 **Valor Total:** R$6.656,80

Descrição: TOUCA TIPO: DESCARTÁVEL , PACOTE COM 100 UNIDADES | TOUCA TIPO: DESCARTÁVEL , MATERIAL: POLIPROPILENO , COR: BRANCA , CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TAMANHO ÚNICO COM ELÁSTICO PACOTE COM 100 UNIDADES

Item: 48 **Quantidade:** 27,00 **Unidade:** MIL **Marca:** FORT FLEX **Modelo:** MIL **Preço Unitário:** R$ 1.540,00 **Valor Total:** R$41.580,00

Descrição: SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM DE POLIETILENO | SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM DE POLIETILENO,(80X60)CM,150 MICRA,TRANSP (EXCLUSIVO - LC 147/14) - SACO PLASTICO PARA EMBALAGEM, DE POLIETILENO, ATOXICO, INODORO, 100% VIRGEM, MEDINDO (80X60)CM (L X A), ESPESSURA DE 0,15 MM (150 MICRA) CADA PAREDE, TRANSPARENTE, SEM LACRE, ISENTO DE FUROS, RANHURAS, REBARBAS E PARTICULAS PRETAS, SEM ROTULAGEM

Total: R$ 232.897,80

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/10/2025** , a contar do dia **08/10/2024** .

1. **DO OBJETO**
 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Descartáveis, de Acordo Com o Decreto Municipal Nº. 190/2024, Conforme Condições, Quantidades e Exigências especificado(s) no Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 29/2024,* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
 - Conforme detalhamento Acima.
3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**
 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.
 - Órgãos Participes será o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).
4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/108765/completo_relatorio_ata_registro_preco_completo_55189473386.html 2/7

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

ATA

condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

ATA

- O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

ATA

6. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

ATA

- O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. **DAS PENALIDADES**

ATA

- O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. **CONDIÇÕES GERAIS**
 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL.*
 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Testemunhas: [illegible] - 170.886.905-00

EDILEIDE MARIA SANTOS DANTAS
CPF 267.305.025-68
MEMBRO/LICITAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
08541450520
Dados: 08/10/2024 13:09:18

HC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
42.735.302/0001-58

Assinado de forma digital por:
JOSÉ HUGO REIS DE SANTANA
06945843556
Dados: 08/10/2024 10:59:59

ATA

CERTIDÃO
CONFORME DISPÕE O ART 100 DA LEI ORG NICA MUNICIPAL
DECLARO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
☒ DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
☐ QUADRO DE AVISOS / DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL
EM 15 / 10 / 2024
LICITANET
Carimbo e Assinatura do Servidor

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 153/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 135020000

No dia 08 de Outubro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.128.863/0001-90, com sede à AVENIDA BANDEIRA DE MELO n° 16 CEP 49140-000 – Barra dos Coqueiros-SE neste ato legalmente representado por **ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**, portador do CPF n° **08541450520**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: ACS EMPREENDIMENTOS LTDA **CNPJ: 51.600.250/0001-01**

Representante: ALISSON CRUZ SANTOS

Telefone: (79) 3085-4331

Email: empreendimentosacs1@gmail.com

Endereço: R 215, 186 - MARCOS FREIRE III, Nossa Senhora do Socorro - SE - 49160-000

Item: 7	**Quantidade:** 320,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** ULTRA	**Modelo:** ULTRA	**Preço Unitário:** R$ 32,22	**Valor Tota** R$10.310,(

Descrição: EMBALAGEM DE ISOPOR PARA LANCHES | Embalagem de isopor para lanches, tipo hamburgueira, capacidade de 750 ml, material atóxic nas dimensões aproximadas: Largura (mm) 14,6cm Comprimento (mm) 14,6cm Altura (mm) 6,8cm. Pacote com 100 unidades.

Item: 8	**Quantidade:** 3.200,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** STRAWPLAST	**Modelo:** STRAWPLAST	**Preço Unitário:** R$ 3,20	**Valor Tota** R$10.240,(

Descrição: FACA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, material plástico, atóxico, na cor branco ou cristal. Pacote com 50 unidades. | FACA DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, material plástico, atóxico, na cor branco ou cristal. Pacote com 50 unidades. Deverá conter na embalagem obrigatoriamente: informações do fabricante, lote, data de fabricação e informações do produto.

Item: 9	**Quantidade:** 3.200,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** STRAWPLAST	**Modelo:** STRAWPLAST	**Preço Unitário:** R$ 3,25	**Valor Tota** R$10.400,(

Descrição: GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO , na cor branco ou cristal. Pacote com 50 unidades. | GARFO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO material plástico resistente, atóxico, na cor branco ou cristal. Pacote com 50 unidades. Deverá conter na embalagem obrigatoriamente: informações do fabricante, lote, data de fabricação e informações do produto.

Item: 10	**Quantidade:** 3.200,00	**Unidade:** PCT	**Marca:** STRAWPLAST	**Modelo:** STRAWPLAST	**Preço Unitário:** R$ 2,50	**Valor Tota** R$8.000,(

Descrição: GARFO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA, MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO, NAS CORES BRANCO OU CRISTAL. PACOTE COM 50 UNIDADES.

Item: 12	**Quantidade:** 60,00	**Unidade:** CX	**Marca:** NOBRE	**Modelo:** NOBRE	**Preço Unitário:** R$ 21,00	**Valor Tota** R$1.260,(

Descrição: LUVA DE PROCEDIMENTO EM LÁTEX - SEM TALCO | LUVA PARA PROCEDIMENTO; EM LATEX COM BOA SENSIBILIDADE TATIL; COM TEXTURA UNIFORME,SEM FALHAS E FORMATO ANATÔMICO; NÃO TALCADA; NO TAMANHO MÉDIO; COM PUNHO ACABADO DE 04 A 06 CM COM BAINHA DO MESMO MATERIAL DA LUVA; NAO ESTERIL; EMBALADO EM CAIXA; O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA,E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A NBR 11193-1

Item: 13	**Quantidade:** 50,00	**Unidade:** CX	**Marca:** NOBRE	**Modelo:** NOBRE	**Preço Unitário:** R$ 16,50	**Valor Total:** R$825,(

Total: R$ 101.865,

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

ATA

Descrição: LUVA DE PROCEDIMENTO EM VINIL | LUVA PARA PROCEDIMENTO; EM VINIL, ATÓXICA E ANTIALÉRGICA, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL; COM TEXTURA UNIFORME,SEM FALHAS E FORMATO ANATÔMICO, COM BOA ELASTICIDADE, RESISTENTE; NÃO LUBRIFICADA, ISENTA DE TALCO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE PÓ; NO TAMANHO UNICO; COM PUNHO ACABADO DE 04 A 06 CM COM BAINHA DO MESMO MATERIAL DA LUVA; NAO ESTERIL; EMBALADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DO CA,E REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER A NBR 11193-1;

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Tota
19	500,00	ROL	TERMICA	TERMICA	R$ 5,56	R$2.780,(

Descrição: PAPEL ALUMINIO 45CM X 7,5MT | PAPEL ALUMINIO, ROLO 45CM X 7,5MT

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Tota
20	3.500,00	PCT	FAMILIAR	FAMILIAR	R$ 3,30	R$11.550,(

Descrição: PAPEL TOALHA MULTIUSO, USO DOMÉSTICO | PAPEL TOALHA MULTIUSO, USO DOMÉSTICO, FOLHA SIMPLES, 60 FOLHAS CADA ROLO. DIMENSÃO DA FOLHA:22CM. EMBALADO EM PACOTE COM 02 ROLOS.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Tota
22	2.300,00	PCT	ULTRA	ULTRA	R$ 3,70	R$8.510,(

Descrição: PRATO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO, NA COR BRANCA, COM 21 CM DE DIÂMETRO | PRATO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO, NA COR BRANCA, COM 21 CM DE DIÂMETRO. PACOTE COM 10 UNIDADES.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Tota
23	200,00	PCT	MARATA	MARATA	R$ 7,00	R$1.400,(

Descrição: PRATO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, material plástico, atóxico, na cor branca, com 25 cm de diâmetro.Pacote com 10 unidades | PRATO DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, material plástico, atóxico, na cor branca, com 25 cm de diâmetro. Pacote com 10 unidades. Deverá conter na embalagem obrigatoriamente: informações do fabricante, lote, data de fabricação e informações do produto.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Tota
27	320,00	PCT	IMPLAST	IMPLAST	R$ 3,80	R$1.216,(

Descrição: SACO DE GELADINHO 4,5 X 22 CM | SACO DE GELADINHO 4,5 X 22 CM , PLÁSTICO ATÓXICO , TRANSPARENTE . PACOTE COM 100 UNIDADES

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Tota
29	200,00	PCT	QUALITY	QUALITY	R$ 20,00	R$4.000,(

Descrição: SACO LIXO ALMOFADA 15LT 39 X 58

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Tota
41	23,00	PCT	PLASFORT	PLASFORT	R$ 58,00	R$1.334,(

Descrição: SACOLA PLÁSTICA BRANCA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM ALÇA, TIPO CAMISETA, MEDINDO 40 X 30 CM PACOTE COM 1000 UND | SACOLA PLÁSTICA BRANCA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM ALÇA, TIPO CAMISETA, MEDINDO 40 X 30 CM PACOTE COM 1000 UNIDADES

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Tota
42	10,00	PCT	PLASFORT	PLASFORT	R$ 1.310,00	R$13.100,(

Descrição: SACOLA PLÁSTICA BRANCA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM ALÇA, TIPO CAMISETA, MEDINDO 60 X 80 CM PACOTE COM 1000 UNd | SACOLA PLÁSTICA BRANCA EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, COM ALÇA, TIPO CAMISETA, MEDINDO 60 X 80 CM PACOTE COM 1000 UNIDADES

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Tota
47	3.850,00	PCT	MARATA	MARATA	R$ 4,40	R$16.940,(

Descrição: COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA COM CAPACIDADE DE 200 ML, CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO, NÃO TÓXICO, TRANSPARENTE OU BRANCO, | COPO DESCARTÁVEL PARA ÁGUA COM CAPACIDADE DE 200 ML, CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO, NÃC TÓXICO, TRANSPARENTE OU BRANCO, REFORÇADO COM FRISOS LATERAIS, BORDAS ARREDONDADAS NÃO CORTANTES E SEM TELESCOPAMENTO. (PACOTE COM 100 UNIDADES).

Total: R$ 101.865,

ATA

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/10/2025** , a contar do dia **08/10/2024** .

1. **DO OBJETO**
 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Descartáveis, de Acordo Com o Decreto Municipal Nº. 190/2024, Conforme Condições, Quantidades e Exigências especificado(s) no Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 29/2024,* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
 - Conforme detalhamento Acima.
3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**
 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.
 - Órgãos Participes será o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).
4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

ATA

- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
 - O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

ATA

- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**
 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades

ATA

administrativas.

- Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

ATA

- Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. **DAS PENALIDADES**
 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Avenida Moises Gomes Pereira CEP: 49.140-000
TELEFONE: (79) 3025-8104
EMAIL: secom@barradoscoqueiros.se.gov.br

ATA

- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. **CONDIÇÕES GERAIS**

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL.*
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Testemunhas: [illegible] Pereira Prado - 170.886.905-00 EDILEIDE MARIA SANTOS DANTAS CPF: 267.305.025-68 MEMBRO/LICITAÇÃO

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
08541450520
Dados: 08/10/2024 13:10:45

ACS EMPREENDIMENTOS LTDA
51.600.250/0001-01

Assinado de forma digital por:
ALISSON CRUZ SANTOS
05400087531
Dados: 08/10/2024 12:50:07

ATA

CERTIDÃO
ATESTO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO
NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL
LICITANET
15 / 10 / 2024
Assinatura do Servidor

MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 154/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2024

PROCESSO LICITATÓRIO 135020000

No dia 08 de Outubro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.128.863/0001-90, com sede à AVENIDA BANDEIRA DE MELO n° 16 CEP 49140-000 – Barra dos Coqueiros-SE neste ato legalmente representado por **ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO**, portador do CPF n° **08541450520**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BRENNO MENEZES VAZ DE MELO **CNPJ: 52.110.643/0001-91**

Representante: brenno menezes vaz de melo

Telefone: (79) 9997-6284

Email: bmprodutos02@gmail.com

Endereço: R SONIA ALVES LOPES, 2993 - COROA DO MEIO, Aracaju - SE - 49035-740

Item: 2	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
	2.700,00	PCT	Mexa Bem	conforme termo de referencia	R$ 3,99	R$10.773,00

Descrição: COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO - | COLHER DESCARTÁVEL PARA REFEIÇÃO, MATERIAL PLÁSTICO, ATÓXICO, NAS CORES BRANCO OU CRISTAL. PACOTE COM 50 UNIDADES.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
24	2.700,00	PCT	TOTALPLAST	conforme termo de referencia	R$ 1,48	R$3.996,00

Descrição: PRATO DESCARTÁVEL RASO | Prato descartável raso, para bolo, material plástico, atóxico, na cor branca, com 15 cm de diâmetro. Pacote com 10 unidades. Deverá conter na embalagem obrigatoriamente: informações do fabricante, lote, data de fabricação e informações do produto.

Total: R$ 14.769,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **08/10/2025** , a contar do dia **08/10/2024** .

1. **DO OBJETO**
 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Descartáveis, de Acordo Com o Decreto Municipal Nº. 190/2024, Conforme Condições, Quantidades e Exigências especificado(s) no Termo de Referência, anexo *do edital de Licitação nº 29/2024,* que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
2. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
 - Conforme detalhamento Acima.
3. **ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**
 - O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros.
 - Órgãos Partícipes será o Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e a Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT).
4. **DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

ATA

- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. **VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**
 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

ATA

- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 - Mantiverem sua proposta original.
 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital;* e
 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:
 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. **ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

ATA

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. **NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

- Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

ATA

8. **REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
 - O remanejamento somente poderá ser feito:
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
 - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
 - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
 - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.
9. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**
 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - Por razão de interesse público;
 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. **DAS PENALIDADES**
 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

ATA

- É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. **CONDIÇÕES GERAIS**

- As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL.*
- No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Testemunhas: [illegible] - 170.886.905-00

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

EDILEIDE MARIA SANTOS DANTAS
CPF 267.305.025-68
MEMBRO/LICITAÇÃO

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
08541450520
Dados: 09/10/2024 08:55:53

BRENNO MENEZES VAZ DE MELO
52.110.643/0001-91

Assinado de forma digital por:
brenno menezes vaz de melo
09236831516
Dados: 09/10/2024 08:52:39

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS *COQUEIROS*
Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe
CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO

TERMO:	DECISÓRIO
FEITO:	RECURSO ADMINISTRATIVO (Contra)
REFERÊNCIA:	CONCORRÊNCIA Nº. 11/2024/PMBC
RAZÕES:	JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
OBJETO:	CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DE SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE PARA MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E/OU PREVENTIVA E RECUPERAÇÃO ENVOLVENDO SISTEMAS, REDES E INSTALAÇÕES, HIDROSSANITÁRIAS, BEM COMO RECONSTITUIÇÃO DE PARTES CIVIS AFETADAS, PEQUENOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL
PROCESSO Nº.:	144.02000.2024/PMBC
RECORRENTE:	PAISARTT CONSTRUTORA LTDA.
RECORRIDA:	NORTH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA PREFEITURA DE BARRA DOS COQUEIROS

Vistos etc.

I – Das Preliminares

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, por meio do seu representante legal, pela empresa PAISARTT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ N.º 00.217.152/0001-40..., devidamente qualificada na peça inicial, em face do resultado da licitação em epígrafe.

Tempestividade:

Na sessão do dia 01/10 que habilitou a empresa NORTH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA,, ficou consignado o dia 04/10 como

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS *COQUEIROS*
Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe
CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

prazo final para as razões e dia 09/10 para as contrarrazões, todas as empresas cumpriram com os prazos.

Desta forma, todas as manifestações foram TEMPESTIVAS.

a) Legitimidade:

A empresa recorrente participou da sessão pública, apresentando proposta de preços e documentação de habilitação.

O provimento do recurso significaria reavaliação do julgamento da proposta da empresa NORTH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

II – FUNDAMENTAÇÃO

O Julgamento em disputa desclassificou a empresa PAISARTT CONSTRUTORA LTDA, a empresa entrou com recurso devido à sua classificação em segundo lugar, visando a possibilidade de desclassificação da empresa NORTH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA e, assim, conquistar o primeiro lugar.

Insurge-se a empresa recorrente, contra sua desclassificação e a continuidade no certame da empresa NORTH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. com fulcro no descumprimento de requisitos legais, alegando em síntese, *ipsis litteris*, o exposto abaixo.

III - DAS RAZÕES RECURSAIS:

A Empresa PAISARTT CONSTRUTORA LTDA, alega, em apertada síntese, que:

(...)

Após a abertura das propostas e habilitação análise técnica, classificou a documentação de habilitação da empresa NORTH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS *COQUEIROS*
Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe
CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

Ocorre que, a classificação a empresa NORTH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, é indevida, visto que profissional de nível superior detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica apresentado está em desconformidade com o art. 7º, 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA.

Diante disso, vem interpor o presente recurso, a fim de que seja reformada a decisão desclassificando a empresa NORTH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

(...)

IV – DAS CONTRARRAZÕES:

A Recorrida rebateu, em apertada síntese, que:

(...)

Não merece acolhimento as razões recursais uma vez que, diferente do que foi ventilado, a RECORRENTE comprovou possuir qualificação técnica para a execução do objeto contratual, conforme restou provado com os atestados de capacidade técnica juntado aos autos.

Cabe ressaltar que as exigências de qualificação técnica devem seguir o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 14.133/2021, *in litteris*:

.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:
I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;
II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS *COQUEIROS*
Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe
CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;
VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.
§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.
§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.
§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.
§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.
§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS *COQUEIROS*
Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe
CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do caput deste artigo.

V – DO PARECER TÉCNICO

Encaminhado os documentos das empresas: PAISARTT CONSTRUTORA LTDA, (recorrente) e NORTH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, (recorrida), para análise do Setor de Engenharia, objetivando subsidiar na tomada de decisão pelo Agente de Contratação, foi recepcionado o Parecer Técnico emitido no dia 16/07/2024 com a seguinte decisão:

(...)

4. DA DECISÃO:

Após análise do recurso apresentado, pela empresa PAISARTT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ n.° 00.217.152/0001-40, sugerimos ao Agente de Contratação pela rejeição das alegações da empresa recorrente, e dê prosseguimento a licitação com o aceite da habilitação da empresa North Engenharia e Consultoria LTDA, CNPJ n.° 19.129.513/0001-25. Reafirmando o Parecer emitido quando da analise anterior dos documentos apresentados pela empresa vencedor da disputa.

Assim ***DECIDO***!!

Barra dos Coqueiros, 16 de outubro de 2024.

MIDIAN SILVA DE REZENDE
Engenheira Civil
CREA/SE 2705109650

VI – DECISÃO

Após analise das razões e contrarrazões das empresas envolvidas no

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS *COQUEIROS*
Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro — Barra dos Coqueiros/Sergipe
CEP 49140-000 - CNPJ 13.128.863/0001-90

certame; mediante jurisprudência adotada pelos poderes constituídos; em acordo com a atual legislação vigente (Art. 67, da Lei 14.133/2021); pela regra estabelecida no edital, e consubstanciado pelo Parecer Técnco do Setor de Engenharia desse Município, ***decido*** por não acatar a reclamação da Empresa PAISARTT CONSTRUTORA LTDA, dando continuidade ao processo.

Barra dos Coqueiros, 16 de outubro de 2024.

Miro Oliveira da Ressurreição
Agente de Contratação
Portaria nº 339/2024

EXTRATO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

EMENTA

DECISÓRIO. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. **11/2024**/PMBC. CONTRATAÇÃO SOB DEMANDA DE SERVIÇOS DE PEQUENO PORTE PARA MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E/OU PREVENTIVA E RECUPERAÇÃO ENVOLVENDO SISTEMAS, REDES E INSTALAÇÕES, HIDROSSANITÁRIAS, BEM COMO RECONSTITUIÇÃO DE PARTES CIVIS AFETADAS, PEQUENOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, SOB DEMANDA, DE TODOS OS PRÉDIOS, UNIDADES E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA DOS COQUEIROS—SE, DECISÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA: PAISARTT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 000.217.152/0001-40 . e NORTH ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 19.129.513/0001-25. RECURSO RECEBIDO E PROVIDO. JULGAMENTO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO EM 17.10.2024.

Vistos etc.

Em razão do exposto no julgamento, **RATIFICO**, nos termos do art.165, § 2º da Lei n°. 14.133/2021, a decisão a mim submetida, mantendo A DECISÃO TÉCNICA,, para julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **PAISARTT CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 00.217.152/0001-40**, ratificando a decisão do Agente de Contratação.

Barra dos Coqueiros, 17 de outubro de 2024.

Alberto Jorge Santos Macedo
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, n.º 16, Bairro: Centro – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90- Barra dos Coqueiros – SE- http://www.barradoscoqueiros.se.gov.br

TERMO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE ATAS E CONTRATOS

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL Nº. 144/2024

AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, retro qualificado em termo Atas de n° 155 e 156/2024, a contar de 14/10/2024, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto nos arts. 104, III, e 117 da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 (Lei de Licitações) de acordo com suas atribuições regidas através do Decreto Municipal nº 175/2024 de 16 de fevereiro de 2024;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto no art. 117, e seus parágrafos, todos da Lei n.º 14.133/21 e Decreto nº. 175/2024 de 16 de Fevereiro de 2024, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e atas celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO, que as principais atribuições dos Fiscais e Gestores de Contratos, conforme art. 18, 19, 20, 21, 22, 23, do Decreto nº. 175/2024 de 16 de Fevereiro de 2024.

CONSIDERANDO, que os gestores e os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, para exercer as funções estabelecidas no art. 20 ao arl.23, observados os requisitos estabelecidos no art. 90.

RESOLVE, designar os servidores que atuarão no âmbito das **Atas de n° 155 e 156/2024, decorrente de Pregão Eletrônico nº. 021/2024/PMBC**.

O efeito deste termo vigorará desde a concepção contratual sendo perdurado durante toda sua vigência e possíveis prorrogações, podendo ser substituído a qualquer tempo de acordo as regulamentações pertinentes.

Barra dos Coqueiros/SE, 14 de outubro de 2024.

Ciente,

Rita de Cassia Michalak Santos Pacheco (CPF: 338.XXX.XXX-72)
Secretária Municipal de Administração

Leonardo Vinnicius Santos Marques (CPF: 064.XXX.XXX.62)
Gestor

Mateus José Alves Gomes (CPF: 064.XXX.XXX-19)
Gestor Suplente

Leandro Leonel de Araújo (CPF: 032.XXX.XXX- 21)
Fiscal

Laerson Antônio dos Santos Neto (CPF: 041.XXX.XXX-26)
Fiscal Suplente.

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 978/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º - LEANDRO SILVA MACEDO, portador(a) do CPF nº 083.XXX.XXX-50, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, símbolo CC-V, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Dados: 2024.10.17 19:14:56 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 979/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º - JOSÉ WALTER CAMPOS ANDRADE, portador(a) do CPF nº 126.XXX.XXX-91, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, símbolo CC-V, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520
Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520
Dados: 2024.10.17 19:14:20 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 980/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º - MISLAINE VIEIRA DOS SANTOS portador(a) do CPF nº 064.XXX.XXX-94, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, símbolo CC-VI, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Dados: 2024.10.17 19:13:57 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 981/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º - PAULO NUNES DE OLIVEIRA, portador(a) do CPF nº 012.XX.XXX-80, do Cargo em Comissão de Secretário de Gabinete, símbolo CC-VII, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Dados: 2024.10.17 19:13:31 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 982/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º - BRENO ALEXSANDRO GOMES PEREIRA, portador(a) do CPF nº 088.XX.XXX-64, do Cargo em Comissão de Chefe de Equipe, símbolo CC-VII, da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520
Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520
Dados: 2024.10.17 19:12:47 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 983/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º - MARILEIDE FARIAS DA SILVA portador(a) do CPF nº 088.XX.XXX-64, do Cargo em Comissão de Chefe de Equipe, símbolo CC-VII, da Secretaria Especial do Povoado da Atalaia Nova.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520
Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520
Dados: 2024.10.17 19:11:54 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 984/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º - DIANGELO TIAGO DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº 031.XX.XXX-89, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, símbolo CC-V, da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Dados: 2024.10.17 19:11:23 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 985/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Revoga **DECRETO Nº 931/2024** que Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

REVOGAR,

Art. 1º - DECRETO Nº 931/2024 que exonera a servidor público, LUCAS GUEDES LIMA, portador(a) do CPF nº 047.XXX.XXX-62, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, símbolo CC-V, da Secretaria Municipal de Assistência Social., publicado no diário oficial do município em 16.10.2024, tornando – o sem efeito.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Assinatura.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Dados: 2024.10.17 19:10:43 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 986/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Revoga **DECRETO Nº 927/2024** que Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

REVOGAR,

Art. 1º - DECRETO Nº 927/2024 que exonera a servidor público, EMILI ROBERTA SILVA, portador(a) do CPF nº 049.XXX.XXX-74, do Cargo em Comissão de Chefe de Equipe, símbolo CC-VI, da Secretaria Municipal de Assistência Social., publicado no diário oficial do município em 16.10.2024, tornando – o sem efeito.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Dados: 2024.10.17 19:19:49 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 987/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Revoga **DECRETO Nº 967/2024** que Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

REVOGAR,

Art. 1º - DECRETO Nº 967/2024 que exonera a servidor público, THAYNARA BISPO SOARES portador(a) do CPF nº 058.XXX.XXX-69, do Cargo em Comissão de Coordenadora, símbolo CC-IV, da Secretaria Municipal de Educação, publicado no diário oficial do município em 16.10.2024, tornando – o sem efeito.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Assinatura.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Dados: 2024.10.17 19:17:42 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 988/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Revoga **DECRETO Nº 974/2024** que Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

REVOGAR,

Art. 1º - DECRETO Nº 974/2024 que exonera a servidor público, RAFAELA RODRIGUES FERREIRA, portador(a) do CPF nº 067.XXX.XXX-10, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, símbolo CC-V, da Secretaria Municipal de Educação, publicado no diário oficial do município em 16.10.2024, tornando – o sem efeito.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Assinatura.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Dados: 2024.10.17 19:17:11 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 989/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º - GEANE CRISTINA OLIVEIRA MOTA, portador(a) do CPF nº 663.XX.XXX-53, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, símbolo CC-V, da Secretaria Municipal de Ouvidoria Geral.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Dados: 2024.10.17 19:18:26 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 990/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º - JHONATAS SOUZA VIEIRA, portador(a) do CPF nº 042.XX.XXX-55, do Cargo em Comissão de Chefe de Equipe, símbolo CC-II, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Dados: 2024.10.17 19:19:21 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 991/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º - INEZ BRAGA SANTOS SOARES, portador(a) do CPF nº 024.XX.XXX-75, do Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, símbolo CC-III, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Dados: 2024.10.17 19:20:43 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 992/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º - JOSE ACCIOLY LINS FILHO, portador(a) do CPF nº 127.XX.XXX-91, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, símbolo CC-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Dados: 2024.10.17 19:20:16 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DECRETO Nº 993/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Nomeia ocupante de Cargo em Comissão, símbolo CC-II, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

NOMEAR,

Art. 1º - MARIA ANTONIA S CARDOSO, portador(a) do CPF nº 517.XXX.XXX-91, no Cargo em Comissão de Gerente, símbolo CC-II, na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua assinatura. Publique-se.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Dados: 2024.10.17 19:25:17 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 994/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º - NEVIRTON SANTOS SOARES, portador(a) do CPF nº 033.XX.XXX-57, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, símbolo CC-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Dados: 2024.10.17 19:24:46 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 995/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º - JOYCE CARVALHO DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº 068.XX.XXX-84, do Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, símbolo CC-V, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Dados: 2024.10.17 19:24:21 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 996/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º - BENEDITA MICHELY BARBOSA DE MIRANDA, portador(a) do CPF nº 026.XX.XXX-39, do Cargo em Comissão de Assessor de Divisão, símbolo CC-VI, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520
Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520
Dados: 2024.10.17 19:23:52 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 997/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º - ANA CRISTINA SOUZA, portador(a) do CPF nº 822.XX.XXX-04, do Cargo em Comissão de Chefe de Equipe, símbolo CC-VII, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520
Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520
Dados: 2024.10.17 19:23:19 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 998/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º - AUGUSTO CEZAR SANTOS, portador(a) do CPF nº 361.XX.XXX-34, do Cargo em Comissão de Chefe de Equipe, símbolo CC-VII, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520
Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520
Dados: 2024.10.17 19:22:50 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 999/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º - LEILA ANDRADE DOS SANTOS, portador(a) do CPF nº 073.XX.XXX-50, do Cargo em Comissão de Chefe de Equipe, símbolo CC-VII, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Dados: 2024.10.17 19:22:24 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/barradoscoqueiros

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1000/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º - LUIZ PEDRO SILVA SANTOS, portador(a) do CPF nº 038.XX.XXX-73, do Cargo em Comissão de Chefe de Equipe, símbolo CC-VII, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520 Dados: 2024.10.17 19:21:59 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1001/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º - RONALDO RODRIGUES DA SILVA, portador(a) do CPF nº 988.XX.XXX-00, do Cargo em Comissão de Chefe de Equipe, símbolo CC-VII, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520
Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520
Dados: 2024.10.17 19:21:09 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90

DECRETO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1002/2024
(DE 17 DE OUTUBRO DE 2024)

Exonera ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Barra dos Coqueiros e determinam outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Complementar 015/2020, resolve:

EXONERAR,

Art. 1º - RENI MALAN DE SOUZA, portador(a) do CPF nº 050.XX.XXX-07, do Cargo em Comissão de Chefe de Equipe, símbolo CC-VII, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da sua Publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2024.

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520
Assinado de forma digital por ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO:08541450520
Dados: 2024.10.17 19:21:35 -03'00'

ALBERTO JORGE SANTOS MACEDO
Prefeito Municipal

Av. Moisés Gomes Pereira, 16 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE – CEP 49.140-000
CNPJ: 13.128.863/0001-90